

DECRETO Nº 22.300, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.981, de 13 de Abril de 2023, que institui a listagem de atividades econômicas de baixo risco A e/ou nível de risco I dispensadas de atos públicos de liberação no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e a Lei Estadual nº 8.025, de 12 de abril de 2023;

CONSIDERANDO Ofício nº 241/2023/JUCEPI-PI/GAB/PRES, de 04 de agosto de 2023, da Presidência da Junta Comercial do Estado do Piauí, protocolizado no SEI 00031.000126/2023-11,

DECRETA:

Art.1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 5º do Decreto nº 21.981, de 13 de abril de 2023, com as seguintes redações:

“Art. 5º

§ 1º As atividades discriminadas no Anexo Único deste Decreto só poderão ser consideradas baixo risco A e/ou nível de risco I, caso estas não impliquem na intervenção em áreas de relevante interesse ambiental, legalmente protegidas.

§ 2º A dispensa de licenciamento ambiental não autoriza o corte, a exploração ou supressão de vegetação nativa, nem exime o empreendedor de obter a outorga de uso de recurso hídricos, para os casos em que esta é necessária, conforme regulamento estadual vigente.” (NR)

Art. 2º O ANEXO ÚNICO do Decreto nº 21.981, de 13 de abril de 2023, fica substituído pelo ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 07 de agosto de 2023.

*(assinado eletronicamente)***RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)***MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO**CNAES DE BAIXO RISCO**

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-------------|---|--|
| 0111-3/01 | Cultivo de arroz | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0111-3/02 | Cultivo de milho | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0111-3/03 | Cultivo de trigo | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0111-3/99 | Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0112-1/01 | Cultivo de algodão herbáceo | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0112-1/02 | Cultivo de juta | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0112-1/99 | Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0113-0/00 | Cultivo de cana-de-açúcar | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0114-8/00 | Cultivo de fumo | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0115-6/00 | Cultivo de soja | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0116-4/01 | Cultivo de amendoim | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0116-4/02 | Cultivo de girassol | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0116-4/03 | Cultivo de mamona | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0116-4/99 | Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0119-9/01 | Cultivo de abacaxi | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0119-9/02 | Cultivo de alho | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0119-9/03 | Cultivo de batata-inglesa | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0119-9/04 | Cultivo de cebola | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0119-9/05 | Cultivo de feijão | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0119-9/06 | Cultivo de mandioca | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0119-9/07 | Cultivo de melão | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0119-9/08 | Cultivo de melancia | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0119-9/09 | Cultivo de tomate rasteiro | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0119-9/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|---|
| 0121-1/02 | Cultivo de morango | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0122-9/00 | Cultivo de flores e plantas ornamentais | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0131-8/00 | Cultivo de laranja | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0132-6/00 | Cultivo de uva | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0133-4/01 | Cultivo de açaí | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0133-4/02 | Cultivo de banana | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0133-4/03 | Cultivo de caju | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0133-4/04 | Cultivo de cítricos, exceto laranja | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0133-4/05 | Cultivo de coco-da-baía | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0133-4/06 | Cultivo de guaraná | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0133-4/07 | Cultivo de maçã | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0133-4/08 | Cultivo de mamão | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0133-4/09 | Cultivo de maracujá | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0133-4/10 | Cultivo de manga | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0133-4/11 | Cultivo de pêssego | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0133-4/99 | Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) |
| 0134-2/00 | Cultivo de café | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0135-1/00 | Cultivo de cacau | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0139-3/01 | Cultivo de chá-da-índia | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0139-3/02 | Cultivo de erva-mate | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0139-3/03 | Cultivo de pimenta-do-reino | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0139-3/04 | Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0139-3/05 | Cultivo de dendê | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0139-3/06 | Cultivo de seringueira | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0139-3/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 0141-5/01 | Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto | |
| 0141-5/02 | Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto | |
| 0142-3/00 | Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas | |
| 0151-2/01 | Criação de bovinos para corte | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 25 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0151-2/02 | Criação de bovinos para leite | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 25 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0151-2/03 | Criação de bovinos, exceto para corte e leite | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 25 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|---|
| 0152-1/01 | Criação de bufalinos | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 25 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0152-1/02 | Criação de equinos | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 50 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0152-1/03 | Criação de asininos e muares | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 50 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0153-9/01 | Criação de caprinos | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 100 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0153-9/02 | Criação de ovinos, inclusive para produção de lã | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 100 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0154-7/00 | Criação de suínos | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 50 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0155-5/01 | Criação de frangos para corte | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 200 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0155-5/02 | Produção de pintos de um dia | Desde que o número de indivíduos não seja superior a 200 |
| 0155-5/03 | Criação de outros galináceos, exceto para corte | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 200 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0155-5/04 | Criação de aves, exceto galináceos | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 200 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0155-5/05 | Produção de ovos | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 200 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0159-8/01 | Apicultura | |
| 0159-8/02 | Criação de animais de estimação | |
| 0159-8/03 | Criação de escargô | Desde que o número de indivíduos não seja superior a 200 |
| 0159-8/04 | Criação de bicho-da-seda | Desde que o número de indivíduos não seja superior a 200 |
| 0159-8/99 | Criação de outros animais não especificados anteriormente | Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 200 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0161-0/02 | Serviço de poda de árvores para lavouras | |
| 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | Desde que o empreendimento para o qual o serviço será realizado esteja devidamente licenciado perante os órgãos competentes, quando for o caso, e conforme legislação aplicável |
| 0161-0/99 | Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente | |
| 0162-8/01 | Serviço de inseminação artificial em animais | |
| 0162-8/02 | Serviço de tosquiamento de ovinos | |
| 0162-8/03 | Serviço de manejo de animais | Desde que não se trate de animais silvestres |
| 0162-8/99 | Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente | |
| 0210-1/02 | Cultivo de acácia-negra | Desde que se trate de cultivo para fins experimentais ou de pesquisa científica |
| 0210-1/03 | Cultivo de pinus | Desde que se trate de cultivo para fins experimentais ou de pesquisa científica |
| 0210-1/04 | Cultivo de teca | Desde que se trate de cultivo para fins experimentais ou de pesquisa científica |
| 0210-1/06 | Cultivo de mudas em viveiros florestais | |
| 0210-1/07 | Extração de madeira em florestas plantadas | |
| 0210-1/09 | Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas | |
| 0210-1/99 | Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas | |
| 0220-9/03 | Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas | |
| 0220-9/04 | Coleta de látex em florestas nativas | |
| 0220-9/05 | Coleta de palmito em florestas nativas | |
| 0220-9/06 | Conservação de florestas nativas | |
| 0220-9/99 | Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|--|
| 0230-6/00 | Atividades de apoio à produção florestal | |
| 0311-6/01 | Pesca de peixes em água salgada | Desde que não compreenda a preservação do pescado (1020-1/01), a fabricação de conservas de peixe (1020-1/02), ou a criação de peixes (0321-3/01) e (0322-1/01) |
| 0311-6/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada | Desde que não compreenda a preservação de crustáceos e moluscos (1020-1/01), a fabricação de conservas de crustáceos e moluscos (1020-1/02), ou a criação de camarões (0321-3/02) e (0322-1/02) e ostras e mexilhões (0321-3/03) e (0322-1/03) |
| 0311-6/03 | Coleta de outros produtos marinhos | |
| 0311-6/04 | Atividades de apoio à pesca em água salgada | |
| 0312-4/01 | Pesca de peixes em água doce | Desde que não compreenda a preservação do pescado (1020-1/01), a fabricação de conservas de peixe (1020-1/02), ou a criação de peixes (0321-3/01) e (0322-1/01) |
| 0312-4/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água doce | Desde que não compreenda a preservação de crustáceos e moluscos (1020-1/01), a fabricação de conservas de crustáceos e moluscos (1020-1/02), ou a criação de camarões (0321-3/02) e (0322-1/02) e ostras e mexilhões (0321-3/03) e (0322-1/03) |
| 0312-4/03 | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce | |
| 0312-4/04 | Atividades de apoio à pesca em água doce | |
| 0321-3/01 | Criação de Peixes em Água Salgada e Salobra | Desde que se trate de piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiro suspenso, com área alagada menor que 1 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0321-3/04 | Criação de Peixes Ornamentais em Água Salgada E Salobra | Desde que se trate de piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiro suspenso, com área alagada menor que 1 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0321-3/05 | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra | Desde que o empreendimento para o qual o serviço será realizado esteja devidamente licenciado perante os órgãos competentes, quando for o caso, e conforme legislação aplicável |
| 0322-1/01 | Criação De Peixes Em Água Doce | Desde que se trate de piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiro suspenso, com área alagada menor que 1 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0322-1/04 | Criação de Peixes Ornamentais em Água Doce | Desde que se trate de piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiro suspenso, com área alagada menor que 1 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0322-1/05 | Ranicultura | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 0,5 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 0322-1/07 | Atividades de apoio à aquicultura em água doce | Desde que o empreendimento para o qual o serviço será realizado esteja devidamente licenciado perante os órgãos competentes, quando for o caso, conforme legislação aplicável |
| 0990-4/03 | Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos | Desde que o empreendimento para o qual o serviço será realizado esteja devidamente licenciado perante os órgãos competentes, quando for o caso, conforme legislação aplicável |
| 1011-2/01 | Frigorífico - abate de bovinos | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1011-2/02 | Frigorífico - abate de equinos | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1011-2/03 | Frigorífico - abate de ovinos e caprinos | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|---|
| 1011-2/04 | Frigorífico - abate de bufalinos | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1011-2/05 | Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 30 cabeças por mês e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1012-1/01 | Abate de aves | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 cabeças por mês e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1012-1/02 | Abate de pequenos animais | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 cabeças por mês e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1012-1/03 | Frigorífico - abate de suínos | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1012-1/04 | Matadouro - abate de suínos sob contrato | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 15 cabeças por mês e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1013-9/02 | Preparação de subprodutos do abate | Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 300 m ² e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1020-1/01 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos | Desde que a capacidade instalada do empreendimento é menor que 0,1 toneladas por dia (ton/dia) |
| 1031-7/00 | Fabricação de Conservas De Frutas | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SEJA diferente de produto artesanal. |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | |
| 1033-3/01 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 500 litros por dia (l/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | Desde que a capacidade de produção medida em litros por dia (l/dia) seja menor que 500 l/dia |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,1 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,1 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,1 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1051-1/00 | Preparação do leite | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 200 litros por dia (l/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1052-0/00 | Fabricação de laticínios | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 200 litros por dia (l/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 200 m ² e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial e capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 ton/dia |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 300 m ² e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,1 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,1 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|--|
| 1091-1/02 | Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria Com Predominância de Produção Própria | |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1099-6/01 | Fabricação de vinagres | Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 500 m ² e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós-alimentícios | Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 500 m ² e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 20 l/dia |
| 1111-9/01 | Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia) |
| 1111-9/02 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia) |
| 1112-7/00 | Fabricação de vinho | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia) |
| 1113-5/01 | Fabricação de malte, inclusive malte uísque | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 20 litros por dia (l/dia) |
| 1113-5/02 | Fabricação de cervejas e chopes | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 20 litros por dia (l/dia) |
| 1122-4/02 | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia) |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 l/dia |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente | Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 500 litros por dia (l/dia) |
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão | |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão | |
| 1313-8/00 | Fiação De Fibras Artificiais E Sintéticas | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que não possua tingimento. |
| 1314-6/00 | Fabricação De Linhas Para Costurar E Bordar | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que não possua tingimento. |
| 1321-9/00 | Tecelagem De Fios De Algodão | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que não possua tingimento. |
| 1322-7/00 | Tecelagem De Fios De Fibras Têxteis Naturais, Exceto Algodão | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que não possua tingimento. |
| 1323-5/00 | Tecelagem De Fios De Fibras Artificiais E Sintéticas | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que não possua tingimento. |
| 1330-8/00 | Fabricação De Tecidos De Malha | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que não possua tingimento. |
| 1340-5/01 | Estamparia E Texturização Em Fios, Tecidos, Artefatos Têxteis E Peças Do Vestuário | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que não possua tingimento. |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|--|
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1352-9/00 | Fabricação De Artefatos De Tapeçaria | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que não possua tingimento. |
| 1353-7/00 | Fabricação De Artefatos De Cordoaria | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil |
| 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas | |
| 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas | |
| 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | |
| 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | |
| 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | |
| 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida | |
| 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais | |
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais | |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m ² |
| 1610-2/04 | Serrarias Sem Desdobramento De Madeira Em Bruto - Resserragem | |
| 1741-9/02 | Fabricação de Produtos de Papel, Cartolina, PapelCartão e Papelão Ondulado Para Uso Comercial e de Escritório, Exceto Formulário Contínuo | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos. |
| 1749-4/00 | Fabricação De Produtos De Pastas Celulósicas, Papel, Cartolina, Papel-Cartão e Papelão Ondulado Não Especificados Anteriormente | Desde que o empreendimento não possua mais de 250m ² de área útil e que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos. |
| 1811-3/01 | Impressão de jornais | |
| 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas | |
| 1812-1/00 | Impressão de material de segurança | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|--|
| 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário | |
| 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos | |
| 1821-1/00 | Serviços de pré-impressão | |
| 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação | |
| 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação | |
| 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte | |
| 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte | |
| 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte | |
| 2212-9/00 | Reforma de pneumáticos usados | |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro |
| 2330-3/05 | Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção | Desde que a atividade não se enquadre na tipologia prevista no Código C2-015, do Anexo I, da Resolução Consema nº 046/2022 |
| 2341-9/00 | Fabricação De Produtos Cerâmicos Refratários | Desde que a Matéria-Prima Processada seja menor que 600 t/ano |
| 2342-7/01 | Fabricação De Azulejos E Pisos | Desde que a Matéria-Prima Processada seja menor que 600 t/ano |
| 2342-7/02 | Fabricação de Artefatos de Cerâmica e Barro Cozido Para Uso Na Construção, exceto Azulejos e Pisos | Desde que a Matéria-Prima Processada seja menor que 600 t/ano |
| 2349-4/01 | Fabricação De Material Sanitário de Cerâmica | Desde que a Matéria-Prima Processada seja menor que 600 t/ano |
| 2349-4/99 | Fabricação De Produtos Cerâmicos Não-Refratários Não Especificados Anteriormente | Desde que a Matéria-Prima Processada seja menor que 600 t/ano |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia) |
| 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção | |
| 2599-3/02 | Serviço de corte e dobra de metais | |
| 3211-6/01 | Lapidação de gemas | |
| 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas | |
| 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária | |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | Desde que não haja fabricação de produto para saúde |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental |
| 3299-0/03 | Fabricação de Letras, Letreiros e Placas de Qualquer Material, Exceto Luminosos | Desde que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos e que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície. |
| 3299-0/04 | Fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos | Desde que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos e que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície. |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|---|
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante |
| 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle | |
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos | |
| 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/04 | Manutenção e reparação de compressores | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/05 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/08 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório | |
| 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/14 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/15 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/16 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/17 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|---|
| 3314-7/18 | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/21 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/22 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3315-5/00 | Manutenção e reparação de veículos ferroviários | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3316-3/01 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3316-3/02 | Manutenção de aeronaves na pista | |
| 3317-1/01 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3317-1/02 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer | Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade |
| 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | |
| 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais | |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material | |
| 3329-5/99 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente | |
| 3511-5/02 | Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica | |
| 3513-1/00 | Comércio atacadista de energia elétrica | |
| 3530-1/00 | Produção E Distribuição De Vapor, Água Quente E Ar Condicionado | |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões | |
| 3701-1/00 | Gestão de redes de esgoto | Desde que não envolva a atividade de construção de sistemas de coleta e tratamento de esgoto (4222-7/01) |
| 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio | Desde que não englobe a fabricação de novos produtos a partir da matéria-prima metálica recuperada, e que a capacidade de recuperação de resíduos não seja superior a 30 m ³ por mês |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | Desde que não englobe a fabricação de novos produtos a partir da matéria-prima metálica recuperada, e que a capacidade de recuperação de resíduos não seja superior a 30 m ³ por mês |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos | Desde que não englobe a fabricação de novos produtos a partir da matéria-prima plástica recuperada, e que a capacidade de recuperação de resíduos não seja superior a 30 m ³ por mês |
| 3839-4/01 | Usinas de compostagem | Desde que não englobe a fabricação de produtos intermediários para fertilizantes, e que a capacidade de recuperação de resíduos não seja superior a 30 m ³ por mês |
| 4110-7/00 | Incorporação de empreendimentos imobiliários | |
| 4211-1/02 | Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|--|
| 4212-0/00 | Construção de obras de arte especiais | Desde que se trate apenas da sede administrativa da empresa que prestará o serviço, não se aplicando à construção das estruturas propriamente ditas, para o que se observará as normas cabíveis vigentes |
| 4213-8/00 | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas | |
| 4221-9/03 | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica | |
| 4221-9/04 | Construção de estações e redes de telecomunicações | |
| 4221-9/05 | Manutenção de estações e redes de telecomunicações | |
| 4292-8/01 | Montagem de estruturas metálicas | |
| 4299-5/01 | Construção de instalações esportivas e recreativas | Desde que o tamanho da área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares) |
| 4311-8/01 | Demolição de edifícios e outras estruturas | |
| 4311-8/02 | Preparação de canteiro e limpeza de terreno | |
| 4312-6/00 | Perfurações e sondagens | Desde que se trate de sondagens e perfurações destinadas à construção |
| 4313-4/00 | Obras de terraplenagem | Desde que se trate apenas da sede administrativa da empresa que prestará o serviço, não se aplicando à execução das obras propriamente ditas, para o que se observará as normas cabíveis vigentes |
| 4319-3/00 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente | |
| 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica | |
| 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás | |
| 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração | |
| 4322-3/03 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio | |
| 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários | |
| 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre | |
| 4329-1/03 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes | |
| 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos | |
| 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração | |
| 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente | |
| 4330-4/01 | Impermeabilização em obras de engenharia civil | |
| 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material | |
| 4330-4/03 | Obras de acabamento em gesso e estuque | |
| 4330-4/04 | Serviços de pintura de edifícios em geral | |
| 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores | |
| 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção | |
| 4391-6/00 | Obras de fundações | Desde que o empreendimento, para o qual o serviço será realizado, esteja devidamente licenciado perante os órgãos competentes, quando for o caso, conforme legislação aplicável |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|---|
| 4399-1/01 | Administração de obras | |
| 4399-1/02 | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias | |
| 4399-1/04 | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras | |
| 4399-1/05 | Perfuração e construção de poços de água | Desde que se trate apenas da sede administrativa da empresa que prestará o serviço, não se aplicando à perfuração e construção de poços propriamente dito, para o que se aplicará as normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores de recursos hídricos |
| 4511-1/01 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | |
| 4511-1/02 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados | |
| 4511-1/03 | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados | |
| 4511-1/04 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados | |
| 4511-1/05 | Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados | |
| 4511-1/06 | Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados | |
| 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores | |
| 4512-9/02 | Comércio sob consignação de veículos automotores | |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200 (duzentos) m ² |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200 (duzentos) m ² |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores | |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200 (duzentos) m ² |
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores | |
| 4520-0/08 | Serviços de capotaria | |
| 4530-7/01 | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores | |
| 4530-7/02 | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar | |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores | |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar | |
| 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores | |
| 4541-2/01 | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas | |
| 4541-2/02 | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas | |
| 4541-2/03 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas | |
| 4541-2/04 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|--|
| 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas | |
| 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas | |
| 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios | |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas | |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200 (duzentos) m ² |
| 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos | |
| 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos | |
| 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens | |
| 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves | |
| 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico | |
| 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem | |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo | |
| 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria | |
| 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares | |
| 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações | |
| 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | |
| 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado | |
| 4623-1/01 | Comércio atacadista de animais vivos | Desde que não se trate de Criadouro Comercial de Fauna Silvestre |
| 4623-1/02 | Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal | |
| 4623-1/03 | Comércio atacadista de algodão | |
| 4623-1/04 | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado | |
| 4623-1/06 | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas | |
| 4623-1/07 | Comércio atacadista de sisal | |
| 4623-1/09 | Comércio atacadista de alimentos para animais | |
| 4623-1/99 | Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente | Desde que não se trate do comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (4683-4/00) |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|--|
| 4633-8/03 | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação | |
| 4634-6/02 | Comercio Atacadista De Aves Abatidas E Derivados | Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade a manipulação ou transformação da carne de ave. |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | |
| 4636-2/01 | Comércio atacadista de fumo beneficiado | |
| 4636-2/02 | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos | |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares | |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes | |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m ² |
| 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos | |
| 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho | |
| 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho | |
| 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança | |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | |
| 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados | |
| 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem | |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria | |
| 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações | |
| 4649-4/01 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico | |
| 4649-4/02 | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico | |
| 4649-4/03 | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos | |
| 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria | |
| 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas | |
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures | |
| 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos | |
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas | |
| 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | |
| 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática | |
| 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática | |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|---|
| 4661-3/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças | |
| 4662-1/00 | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças | |
| 4663-0/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças | |
| 4665-6/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças | |
| 4669-9/01 | Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças | |
| 4669-9/99 | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças | |
| 4672-9/00 | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas | |
| 4673-7/00 | Comércio atacadista de material elétrico | |
| 4674-5/00 | Comércio atacadista de cimento | |
| 4679-6/02 | Comércio atacadista de mármore e granitos | |
| 4679-6/03 | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais | |
| 4679-6/04 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente | |
| 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m ² |
| 4685-1/00 | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção | |
| 4686-9/01 | Comercio Atacadista De Papel E Papelao Em Bruto | |
| 4686-9/02 | Comercio Atacadista De Embalagens | |
| 4687-7/01 | Comercio Atacadista De Residuos De Papel E Papelao | |
| 4687-7/02 | Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas NaoMetalicos, Exceto De Papel E Papelao | Desde que o resíduo não seja armazenado, mesmo que temporariamente, ou triado no local do empreendimento. |
| 4687-7/03 | Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Metalicos | Desde que o resíduo não seja armazenado, mesmo que temporariamente, ou triado no local do empreendimento. |
| 4689-3/01 | Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis | |
| 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados | |
| 4689-3/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente | |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m ² |
| 4693-1/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m ² |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m ² |
| 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines | |
| 4713-0/04 | Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) | |
| 4713-0/05 | Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|--|
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | |
| 4729-6/01 | Tabacaria | Desde que o exercício da atividade NÃO COMPREENDA estabelecimento comercial varejista que se destina ao consumo, no próprio local, de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência | |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m ² |
| 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes | |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura | |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico | |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros | |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas | |
| 4744-0/02 | Comércio varejista de madeira e artefatos | |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos | |
| 4744-0/04 | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas | |
| 4744-0/05 | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente | |
| 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento | |
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral | |
| 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | |
| 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática | |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis | |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria | |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação | |
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos | |
| 4755-5/02 | Comercio varejista de artigos de armarinho | |
| 4755-5/03 | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho | |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios | |
| 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação | |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|---|
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente | |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros | |
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas | |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria | |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas | |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos | |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos | |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios | |
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping | |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios | |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios | |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados | |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem | |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria | |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria | |
| 4784-9/00 | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200 (duzentos) m ² |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades | |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados | |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos | |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais | |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte | |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório | |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem | |
| 4789-0/09 | Comércio varejista de armas e munições | |
| 4789-0/99 | Comercio Varejista De Outros Produtos Não Especificados Anteriormente | Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o comércio varejista de produtos passíveis de registro como cosméticos e saneantes e que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o comércio varejista de produtos passíveis de registro como produto para saúde/correlatos. |
| 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga | Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos |
| 4912-4/01 | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual | |
| 4912-4/02 | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana | |
| 4912-4/03 | Transporte metroviário | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|--|
| 4921-3/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal | |
| 4921-3/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana | |
| 4922-1/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana | |
| 4922-1/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual | |
| 4922-1/03 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional | |
| 4923-0/01 | Serviço de táxi | |
| 4923-0/02 | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista | |
| 4924-8/00 | Transporte escolar | |
| 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal | |
| 4929-9/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional | |
| 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal | |
| 4929-9/04 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional | |
| 4929-9/99 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente | |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos |
| 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças | |
| 4940-0/00 | Transporte dutoviário | |
| 4950-7/00 | Trens turísticos, teleféricos e similares | |
| 5011-4/01 | Transporte marítimo de cabotagem - Carga | Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos |
| 5011-4/02 | Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros | |
| 5012-2/01 | Transporte marítimo de longo curso - Carga | Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos |
| 5012-2/02 | Transporte marítimo de longo curso - Passageiros | |
| 5021-1/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia | Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos |
| 5021-1/02 | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos |
| 5022-0/01 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia | |
| 5022-0/02 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | |
| 5030-1/01 | Navegação de apoio marítimo | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|--|
| 5030-1/02 | Navegação de apoio portuário | |
| 5030-1/03 | Serviço de rebocadores e empurradores | |
| 5091-2/01 | Transporte por navegação de travessia, municipal | |
| 5091-2/02 | Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional | |
| 5099-8/01 | Transporte aquaviário para passeios turísticos | |
| 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente | |
| 5111-1/00 | Transporte aéreo de passageiros regular | |
| 5112-9/01 | Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação | |
| 5112-9/99 | Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular | |
| 5120-0/00 | Transporte aéreo de carga | Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos |
| 5130-7/00 | Transporte espacial | |
| 5211-7/02 | Guarda-móveis | |
| 5212-5/00 | Carga e descarga | |
| 5221-4/00 | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados | |
| 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários | |
| 5223-1/00 | Estacionamento de veículos | |
| 5229-0/01 | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada | |
| 5229-0/02 | Serviços de reboque de veículos | |
| 5229-0/99 | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente | |
| 5231-1/01 | Administração da infraestrutura portuária | |
| 5231-1/02 | Atividades do Operador Portuário | |
| 5231-1/03 | Gestão de terminais aquaviários | |
| 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo | |
| 5239-7/01 | Serviços de praticagem | |
| 5239-7/99 | Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente | |
| 5240-1/01 | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | |
| 5240-1/99 | Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | |
| 5250-8/01 | Comissaria de despachos | |
| 5250-8/02 | Atividades de despachantes aduaneiros | |
| 5250-8/03 | Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo | |
| 5250-8/04 | Organização logística do transporte de carga | |
| 5250-8/05 | Operador de transporte multimodal - OTM | |
| 5310-5/01 | Atividades do Correio Nacional | |
| 5310-5/02 | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional | |
| 5320-2/01 | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional | |
| 5320-2/02 | Serviços De Entrega Rápida | Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade o transporte E/OU armazenamento de material biológico e que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de sangue/hemocomponente que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade. |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais | |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento) | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|---|
| 5590-6/99 | Outros Alojamentos Não Especificados Anteriormente | Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares. |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 1,5 ha (hectares) |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares | |
| 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento | |
| 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento | |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | |
| 5811-5/00 | Edição de livros | |
| 5812-3/01 | Edição de jornais diários | |
| 5812-3/02 | Edição de jornais não diários | |
| 5813-1/00 | Edição de revistas | |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos | |
| 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros | |
| 5822-1/01 | Edição integrada à impressão de jornais diários | |
| 5822-1/02 | Edição integrada à impressão de jornais não diários | |
| 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas | |
| 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos | |
| 5911-1/01 | Estúdios cinematográficos | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 1,5 ha (hectares) |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade | |
| 5911-1/99 | Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem | |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual | |
| 5912-0/99 | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | |
| 5913-8/00 | Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão | |
| 5914-6/00 | Atividades de exibição cinematográfica | |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música | |
| 6010-1/00 | Atividades de rádio | |
| 6021-7/00 | Atividades de televisão aberta | |
| 6022-5/01 | Programadoras | |
| 6022-5/02 | Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras | |
| 6110-8/01 | Serviços de telefonia fixa comutada - STFC | |
| 6110-8/02 | Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT | |
| 6110-8/03 | Serviços de comunicação multimídia - SCM | |
| 6110-8/99 | Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|---|
| 6120-5/01 | Telefonia móvel celular | |
| 6120-5/02 | Serviço móvel especializado - SME | |
| 6120-5/99 | Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente | |
| 6130-2/00 | Telecomunicações por satélite | |
| 6141-8/00 | Operadoras de televisão por assinatura por cabo | |
| 6142-6/00 | Operadoras de televisão por assinatura por microondas | |
| 6143-4/00 | Operadoras de televisão por assinatura por satélite | |
| 6190-6/01 | Provedores de acesso às redes de comunicações | |
| 6190-6/02 | Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP | |
| 6190-6/99 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | |
| 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | |
| 6201-5/02 | Web design | |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizáveis | Desde que NÃO HAJA o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde. |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis | Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde |
| 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação | |
| 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | |
| 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet | |
| 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet | |
| 6391-7/00 | Agências de notícias | |
| 6399-2/00 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente | |
| 6410-7/00 | Banco Central | |
| 6421-2/00 | Bancos comerciais | |
| 6422-1/00 | Bancos múltiplos, com carteira comercial | |
| 6423-9/00 | Caixas econômicas | |
| 6424-7/01 | Bancos cooperativos | |
| 6424-7/02 | Cooperativas centrais de crédito | |
| 6424-7/03 | Cooperativas de crédito mútuo | |
| 6424-7/04 | Cooperativas de crédito rural | |
| 6431-0/00 | Bancos múltiplos, sem carteira comercial | |
| 6432-8/00 | Bancos de investimento | |
| 6433-6/00 | Bancos de desenvolvimento | |
| 6434-4/00 | Agências de fomento | |
| 6435-2/01 | Sociedades de crédito imobiliário | |
| 6435-2/02 | Associações de poupança e empréstimo | |
| 6435-2/03 | Companhias hipotecárias | |
| 6436-1/00 | Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras | |
| 6437-9/00 | Sociedades de crédito ao microempreendedor | |
| 6438-7/01 | Bancos de câmbio | |
| 6438-7/99 | Outras instituições de intermediação não monetária | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|----------|
| 6440-9/00 | Arrendamento mercantil | |
| 6450-6/00 | Sociedades de capitalização | |
| 6461-1/00 | Holdings de instituições financeiras | |
| 6462-0/00 | Holdings de instituições não financeiras | |
| 6463-8/00 | Outras sociedades de participação, exceto holdings | |
| 6470-1/01 | Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários | |
| 6470-1/02 | Fundos de investimento previdenciários | |
| 6470-1/03 | Fundos de investimento imobiliários | |
| 6491-3/00 | Sociedades de fomento mercantil - factoring | |
| 6492-1/00 | Securitização de créditos | |
| 6493-0/00 | Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos | |
| 6499-9/01 | Clubes de investimento | |
| 6499-9/02 | Sociedades de investimento | |
| 6499-9/03 | Fundo garantidor de crédito | |
| 6499-9/04 | Caixas de financiamento de corporações | |
| 6499-9/05 | Concessão de crédito pelas OSCIP | |
| 6499-9/99 | Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente | |
| 6511-1/01 | Sociedade seguradora de seguros vida | |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio funeral | |
| 6512-0/00 | Sociedade seguradora de seguros não vida | |
| 6520-1/00 | Sociedade seguradora de seguros saúde | |
| 6530-8/00 | Resseguros | |
| 6541-3/00 | Previdência complementar fechada | |
| 6542-1/00 | Previdência complementar aberta | |
| 6550-2/00 | Planos de saúde | |
| 6611-8/01 | Bolsa de valores | |
| 6611-8/02 | Bolsa de mercadorias | |
| 6611-8/03 | Bolsa de mercadorias e futuros | |
| 6611-8/04 | Administração de mercados de balcão organizados | |
| 6612-6/01 | Corretoras de títulos e valores mobiliários | |
| 6612-6/02 | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários | |
| 6612-6/03 | Corretoras de câmbio | |
| 6612-6/04 | Corretoras de contratos de mercadorias | |
| 6612-6/05 | Agentes de investimentos em aplicações financeiras | |
| 6613-4/00 | Administração de cartões de crédito | |
| 6619-3/01 | Serviços de liquidação e custódia | |
| 6619-3/02 | Correspondentes de instituições financeiras | |
| 6619-3/03 | Representações de bancos estrangeiros | |
| 6619-3/04 | Caixas eletrônicos | |
| 6619-3/05 | Operadoras de cartões de débito | |
| 6619-3/99 | Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente | |
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros | |
| 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial | |
| 6622-3/00 | Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde | |
| 6629-1/00 | Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|--|
| 6630-4/00 | Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão | |
| 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios | |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios | |
| 6810-2/03 | Loteamento de imóveis próprios | Desde que seja para fins residenciais e que a área do terreno seja menor que 2,0 (dois) hectares |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis | |
| 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis | |
| 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária | |
| 6911-7/01 | Serviços advocatícios | |
| 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça | |
| 6911-7/03 | Agente de propriedade industrial | |
| 6912-5/00 | Cartórios | |
| 6920-6/01 | Atividades de contabilidade | |
| 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária | |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | |
| 7111-1/00 | Serviços de arquitetura | |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia | |
| 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia | |
| 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos | Desde que não se trate de prospecção de gás natural ou de petróleo ou pesquisa mineral com emprego de Guia de Utilização |
| 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia | |
| 7119-7/04 | Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho | |
| 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente | |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais | |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas | |
| 7311-4/00 | Agências de publicidade | |
| 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação | |
| 7319-0/01 | Criação de estandes para feiras e exposições | |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas | |
| 7319-0/03 | Marketing direto | |
| 7319-0/04 | Consultoria em publicidade | |
| 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente | |
| 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública | |
| 7410-2/02 | Design de interiores | |
| 7410-2/03 | Design de produto | |
| 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente | |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | |
| 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas | |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|--|
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos | |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem | |
| 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e similares | |
| 7490-1/02 | Escafandria e mergulho | |
| 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | |
| 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | |
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas | |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente | |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem |
| 7711-0/00 | Locação de automóveis sem condutor | |
| 7719-5/01 | Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos | |
| 7719-5/02 | Locação de aeronaves sem tripulação | |
| 7719-5/99 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor | |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos | |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares | |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios | |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos | |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | |
| 7729-2/03 | Aluguel De Material Medico | |
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | |
| 7731-4/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador | |
| 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | |
| 7732-2/02 | Aluguel de andaimes | |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório | |
| 7739-0/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador | |
| 7739-0/02 | Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador | Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, a locação/aluguel/leasing de aparelhos terapêuticos eletromagnético e/ou equipamentos médicos e hospitalares e/ou equipamentos médico-cirúrgico hospitalares. |
| 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes | |
| 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|---|
| 7740-3/00 | Gestão de ativos intangíveis não financeiros | |
| 7810-8/00 | Seleção e agenciamento de mão de obra | |
| 7820-5/00 | Locação de mão de obra temporária | |
| 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros | |
| 7911-2/00 | Agências de viagens | |
| 7912-1/00 | Operadores turísticos | |
| 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente | |
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada | |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda | |
| 8012-9/00 | Atividades de transporte de valores | |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico | |
| 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança | |
| 8030-7/00 | Atividades de investigação particular | |
| 8111-7/00 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais | |
| 8121-4/00 | Limpeza em prédios e em domicílios | |
| 8130-3/00 | Atividades paisagísticas | |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | |
| 8219-9/01 | Fotocópias | |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | |
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento | |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | |
| 8230-0/02 | Casas de festas e eventos | Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5,0 ha (hectares) |
| 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais | |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos |
| 8299-7/01 | Medição de consumo de energia elétrica, gás e água | |
| 8299-7/02 | Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares | |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção | |
| 8299-7/04 | Leiloeiros independentes | |
| 8299-7/05 | Serviços de levantamento de fundos sob contrato | |
| 8299-7/06 | Casas lotéricas | |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à Internet | |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente | |
| 8411-6/00 | Administração pública em geral | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|--|
| 8412-4/00 | Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais | Desde que que NÃO HAJA, no exercício da atividade, assistência farmacêutica em estabelecimento público (armazenamento E/OU expedição, E/OU distribuição E/OU transporte E/OU dispensação de medicamentos) e que no exercício da atividade NÃO COMPREENDA estabelecimento integrante de programas de erradicação da fome, que arrecada e distribui gêneros alimentícios gratuitamente - Banco de Alimentos. |
| 8413-2/00 | Regulação das atividades econômicas | |
| 8421-3/00 | Relações exteriores | |
| 8422-1/00 | Defesa | |
| 8423-0/00 | Justiça | |
| 8424-8/00 | Segurança e ordem pública | |
| 8425-6/00 | Defesa Civil | |
| 8430-2/00 | Seguridade social obrigatória | |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche | |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola | |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental | |
| 8520-1/00 | Ensino médio | |
| 8531-7/00 | Educação superior - graduação | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento em hectares for menor que 1,5 ha (hectares) |
| 8532-5/00 | Educação superior - graduação e pós-graduação | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento em hectares for menor que 1,5 ha (hectares) |
| 8533-3/00 | Educação superior - pós-graduação e extensão | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento em hectares for menor que 1,5 ha (hectares) |
| 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento em hectares for menor que 1,5 ha (hectares) |
| 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento em hectares for menor que 1,5 ha (hectares) |
| 8550-3/01 | Administração de caixas escolares | |
| 8550-3/02 | Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares | |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes | |
| 8592-9/01 | Ensino de dança | |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança | |
| 8592-9/03 | Ensino de música | |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas | |
| 8599-6/01 | Formação de condutores | |
| 8599-6/02 | Cursos de pilotagem | |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática | |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos | |
| 8599-6/99 | Outras Atividades De Ensino Não Especificadas Anteriormente | Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, procedimentos de estética. |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m ² |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m ² |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|--|--|
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m ² |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional | |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m ² |
| 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde | |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m ² |
| 8690-9/04 | Atividades de podologia | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m ² |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos | Desde que a área do empreendimento seja menor que 1.000 (hum mil) m ² |
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m ² |
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial | Desde que a área do empreendimento seja menor que 1.000 (hum mil) m ² |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente | Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m ² |
| 8730-1/01 | Orfanatos | |
| 8730-1/02 | Albergues assistenciais | |
| 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente | |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento | |
| 9001-9/01 | Produção teatral | |
| 9001-9/02 | Produção musical | |
| 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança | |
| 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares | |
| 9001-9/05 | Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares | |
| 9001-9/06 | Atividades de sonorização e de iluminação | |
| 9001-9/99 | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente | |
| 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores | |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte | |
| 9003-5/00 | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas | |
| 9101-5/00 | Atividades de bibliotecas e arquivos | |
| 9102-3/01 | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares | |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos | |
| 9103-1/00 | Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental | Desde que se trate apenas de atividades relacionadas à gestão de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental |
| 9200-3/01 | Casas de bingo | |
| 9200-3/02 | Exploração de apostas em corridas de cavalos | |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-----------|---|---|
| 9200-3/99 | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente | |
| 9311-5/00 | Gestao De Instalacoes De Esportes | Desde que no exercício da atividade NÃO COMPREENDA estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas. |
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos | |
| 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente | |
| 9329-8/01 | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares | |
| 9329-8/02 | Exploração de boliches | |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares | |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos | |
| 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | |
| 9411-1/00 | Atividades de organizações associativas patronais e empresariais | |
| 9412-0/01 | Atividades de fiscalização profissional | |
| 9412-0/99 | Outras atividades associativas profissionais | |
| 9420-1/00 | Atividades de organizações sindicais | |
| 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais | |
| 9491-0/00 | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | |
| 9492-8/00 | Atividades de organizações políticas | |
| 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | |
| 9499-5/00 | Atividades associativas não especificadas anteriormente | |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico | |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem | |
| 9529-1/02 | Chaveiros | |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios | |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados | |
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | |
| 9529-1/06 | Reparação de jóias | |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais | |
| 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda | |
| 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos | |
| 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos | |
| 9609-2/99 | Outras Atividades De Serviços Pessoais Não Especificadas Anteriormente | Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos e que NÃO COMPREENDA, no exercício da atividade, os serviços de babysiter E/OU serviços de cuidador de idoso E/OU serviços de cuidados de bebês ou crianças. |

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|-------------|---|-----------------|
| 9700-5/00 | Serviços domésticos | |
| 9900-8/00 | Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais | |